

Art. unico. Além dos vencimentos que actualmente percebe d. Maria Ignacia de Oliveira Braga, professora publica de Guaratinguetá, perceberá ella mais de cada uma das alumnas que excederem de quarenta, frequentes, a importancia de tres mil réis mensaes, não podendo, porém, em caso algum ter vencimento superior aos das normalistas.

Revogam-se as disposições em contrario.

Manda, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nelle se contém.

O secretario da provincia o faça imprimir, publicar e correr.

Dado no paço da assemblea legislativa provincial de S. Paulo, aos 23 de Março de 1882.

(L. S.)

BARÃO DO PINHAL, presidente.

Para v. exe. vêr, o amanuense João Carlos de Araujo o fez.

Publicado na secretaria da assemblea legislativa provincial de S. Paulo, aos 23 de Março de 1882.

José Rodrigues de Toledo e Silva.

N. 28

A assemblea legislativa provincial de S. Paulo faz saber a todos os seus habitantes que ella decretou, e, em virtude do art. 19 da lei de 12 de Agosto de 1834, mandou publicar o decreto seguinte :

Art. unico. Fica dispensada da prova de capacidade profissional, para o effeito de poder ser provida em qualquer cadeira de primeiras letras do sexo feminino, d. Maria das Dôres do Amaral Brisola.

Revogam-se as disposições em contrario.

Manda, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nelle se contém.

O secretario da provincia o faça imprimir, publicar e correr.

Dado no paço da assemblea legislativa provincial de S. Paulo, aos 23 de Março de 1882.

(L. S.)

BARÃO DO PINHAL, presidente.

Para v. exe. ver, o amanuense João Carlos de Araujo o fez.

Publicado na secretaria da assemblea legislativa provincial de S. Paulo, aos 23 de Março de 1882.

José Rodrigues de Toledo e Silva.

N. 29

A assemblea legislativa provincial de S. Paulo faz saber a todos os seus habitantes que ella decretou, e, em virtude do art. 19 da lei de 12 de Agosto de 1834, mandou publicar o decreto seguinte :

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorisado a dispensar da prova de capacidade profissional, para ser provida em qualquer das cadeiras de primeiras letras do sexo feminino, d. Idalina Augusta Ribeiro de Camargo

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Manda, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nelle se contém.

O secretario da provincia o faça imprimir, publicar e correr.

Dado no paço da assembléa legislativa provincial de S. Paulo, aos 23 de Março de 1882.

(L. S.)

BARÃO DO PINHAL, presidente.

Para v. exc. vêr, o amanuense João Carlos de Araujo o fez.

Publicado na secretaria da assembléa legislativa provincial de S. Paulo, aos 23 de Março de 1882.

José Rodrigues de Toledo e Silva.

N. 30

A assembléa legislativa provincial de S. Paulo faz saber a todos os seus habitantes que ella decretou, e, em virtude do art. 19 da lei de 12 de Agosto de 1834, mandou publicar o decreto seguinte :

Art unico. Ficam equiparada ás de cidade a cadeira de primeiras letras do sexo feminino do bairro do Rosario, do municipio de Parahybuna, e a do sexo masculino do bairro do Icapara, da cidade de Iguape

Revogam-se as disposições em contrario.

Manda, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nelle se contém.

O secretario da provincia o faça imprimir, publicar e correr.

Dado no paço da assembléa legislativa provincial de S. Paulo, aos 23 de Março de 1882.

(L. S.)

BARÃO DO PINHAL, presidente.

Para v. exc. vêr, o amanuense João Carlos de Araujo o fez.

Publicado na secretaria da assembléa legislativa provincial de S. Paulo, aos 23 de Março de 1882.

José Rodrigues de Toledo e Silva.

N. 31

A assembléa legislativa provincial de S. Paulo faz saber a todos os seus habitantes que ella decretou, e, em virtude do art. 19 da lei de 12 de Agosto de 1834, mandou publicar o decreto seguinte :

Art. 1.º Ficam transferidas de uns municipios para outros as fazendas seguintes :

§ 1.º A de Francisco de Moraes Campos, denominada — S. Bento —, do municipio da villa de Indaiatuba para o de Jundiaby.

§ 2.º A de Francisco Pacheco de Toledo, do municipio de Monte-mór para o de Campinas.

§ 3.º A do capitão José Floriano de Freitas, denominada das — Palmeiras —, do municipio da Faxina para o de Rio-Novo.

§ 4.º A de Generoso da Silva Braga, do municipio de Brotas para o do Araraquara.

§ 5.º A de José Julio de Araujo Macedo, denominada — Riachuelo —, do municipio de Mocóca para o de Casa-Branca.

§ 6.º A de Joaquim Ignacio Villas-Bous, do municipio de Casa-Branca, que tem terras pertencentes a tres municipios, ficam pertencendo ao mesmo municipio, onde está situada a dita fazenda.

§ 7.º A de Theophilo do Amaral Campos, da parochia de S. João de Capivary para a de Santo Antonio de Piracicaba, em cujo territorio está engravada.

§ 8.º A de Joaquim Antonio Barbosa, do municipio da villa do Cruzeiro ao de Lorena.

